Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/92

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste e a antecipação dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Votorantim e da outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 027/92 CM

Votorantim, 24 de fevereiro de 1.992.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo conceder, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., aumento salarial.

Conforme Lei Municipal no 827, de 02 de outubro de 1.990, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura do Município de Votorantim, os vencimentos dos servidores serão revistos trimestralmente. Embasado em correta técnica jurídica é porque estamos apresentando o presente projeto, seja para ratificar o reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) concedido em caráter de antecipação salarial aos servidores públicos municipais relativa ao primeiro trimestre (janeiro a março) de 1.992, através da Lei no 915, 05 de fevereiro de 1.992; seja para estipulação dos índices a serem concedidos para todo o trimestre, nos meses de fevereiro e março de 1.992.

O projeto em questão visa atender aos preceitos legais relativos aos critérios de aumentos salariais dos funcionários públicos municipais da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., respeitados os limites de 60% (sessenta por cento) da arrecadação para o pagamento do funcionalismo, instituido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Do exposto, demonstrado a importância de que se reveste o assunto, solicitamos seja o incluso projeto apreciado nos termos do artigo 55 de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o projeto merecerão beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa, valemo-nos do ensejo para externar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **VALDEMAR JOSÉ DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP

PROJ004/92

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre o reajuste e a antecipação dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE DISPOE O ARTIGO 14, DA LEI Nº 827, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.990,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em 119,37% (cento e dezenove vírgula trinta e sete por cento) relativos ao primeiro trimestre (de janeiro a março) do exercício de 1.992.

Parágrafo 1º - O reajuste de 119,37% (cento e dezenove vírgula trinta e sete por cento) de que trata o "caput" deste artigo, será concedido escalonadamente, da seguinte forma:

I - 35% (trinta e cinco por cento) relativo ao mês de janeiro de 1.992;

II - 30% (trinta por cento) relativo ao mês de fevereiro de 1.992;

III - 25% (vinte e cinco por cento) relativo ao mês de março de 1.992.

Parágrafo 2o - A antecipação de reajuste dos vencimentos e salários de 35% (trinta e cinco por cento) concedida pelo Poder Executivo com base no artigo 3o da Lei Municipal no 915/91, incidente no mês de janeiro de 1.992, fica compensada dentro do reajuste concedido nessa Lei.

Parágrafo 3o - O índice percentual, fixado no "caput" deste artigo, aplicar-se-á sobre os Anexos 5 e 6, da Lei no 827, de 02 de outubro de 1.990, com os valores reajustados de acordo com a Lei no 915, de 05 de fevereiro de 1.992, que fixou os vencimentos e salários do quarto trimestre (de outubro a dezembro) do exercício de 1.991.

Art. 2o - Aplicam-se as disposições desta Lei, aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., de acordo com o que dispõe o artigo 10, da Lei no 829, de 02 de outubro de 1.990.

Art. 3o - Os valores totais dos vales-alimentação serão: a partir de 1o de fevereiro de 1.992, Cr$ 29.264,63 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos); e a partir de 1o de março de 1.992, Cr$ 36.580,79 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 6o, da Lei no 890, de 15 de outubro de 1.991.

Art. 4o - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1o de fevereiro de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de fevereiro de 1.992. - XXVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica à Comissões

S. S 24 de 02 de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

S. S 24 de 02 de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

APROVADO

S. S 24 de 02 de 10/92

Valdemar José da Silva
Presidente

ANEXO 5

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO

EM COMISSAO (FEVEREIRO - 1.992)

REFERÊNCIA	VALOR
I	Cr$ 389.160,21
II	Cr$ 518.880,25
III	Cr$ 791.200,40
IV	Cr$ 883.200,44
V	Cr$ 1.067.200,55

ANEXO 5

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO

EM COMISSAO (MARÇO - 1.992)

REFERÊNCIA	VALOR
I	Cr$ 486.450,26
II	Cr$ 648.600,31
III	Cr$ 989.000,50
IV	Cr$ 1.104.000,55
V	Cr$ 1.334.000,69

FEVEREIRO - 1.992

REF	GRAUS					
	A B C	D E F	G H I	J K L	M N O	P Q R
01	130.382,42 134.293,89 138.322,71	142.472,39 146.746,56 151.148,96	155.683,43 160.353,93 165.164,55	170.119,49 175.223,07 180.479,76	185.894,15 191.470,97 197.215,10	203.131,55 209.225,50 215.502,27
02	142.116,84 146.380,35 150.771,76	155.294,91 159.953,76 164.752,37	169.694,94 174.785,79 180.029,36	185.430,24 190.993,15 196.722,94	202.624,63 208.703,37 214.964,47	221.413,40 228.055,80 234.897,47
03	154.907,36 159.554,58 164.341,22	169.271,46 174.349,60 179.580,09	184.967,49 190.516,51 196.232,01	202.118,97 208.182,54 214.428,02	220.860,86 227.486,69 234.311,29	241.340,63 248.580,85 256.038,28
04	168.849,02 173.914,49 179.131,92	184.505,88 190.041,06 195.742,29	201.614,56 207.663,00 213.892,89	220.309,68 226.918,97 233.726,54	240.738,34 247.960,49 255.399,30	263.061,28 270.953,12 279.081,71
05	184.045,43 189.566,79 195.253,79	201.111,40 207.144,74 213.359,08	219.759,85 226.352,65 233.143,23	240.137,53 247.341,66 254.761,91	262.404,77 270.276,91 278.385,22	286.736,78 295.338,88 304.199,05
06	200.609,52 206.627,81 212.826,64	219.211,44 225.787,78 232.561,41	239.538,25 246.724,40 254.126,13	261.749,91 269.602,41 277.690,48	286.021,19 294.601,83 303.439,88	312.543,08 321.919,37 331.576,95
07	218.664,38 225.224,31 231.981,04	238.940,47 246.108,68 253.491,94	261.096,70 268.929,60 276.997,49	285.307,41 293.866,63 302.682,63	311.763,11 321.116,00 330.749,48	340.671,96 350.892,12 361.418,88
08	238.344,17 245.494,50 252.859,34	260.445,12 268.258,47 276.306,22	284.595,41 293.133,27 301.927,27	310.985,09 320.314,64 329.924,08	339.821,80 350.016,45 360.516,94	371.332,45 382.472,42 393.946,59
09	259.795,15 267.589,00 275.616,67	283.885,17 292.401,73 301.173,78	310.208,99 319.515,26 329.100,72	338.973,74 349.142,95 359.617,24	370.405,76 381.517,93 392.963,47	404.752,37 416.894,94 429.401,79
10	283.176,71 291.672,01 300.422,17	309.434,84 318.717,89 328.279,43	338.127,81 348.271,64 358.719,79	369.481,38 380.565,82 391.982,79	403.742,27 415.854,54 428.330,18	441.180,09 454.415,49 468.047,95
11	308.662,61 317.922,49 327.460,16	337.283,96 347.402,48 357.824,55	368.559,29 379.616,07 391.004,55	402.734,69 414.816,73 427.261,23	440.079,07 453.281,44 466.879,88	480.886,28 495.312,87 510.172,26
12	336.442,24 346.535,51 356.931,58	367.639,53 378.668,72 390.028,78	401.729,64 413.781,53 426.194,98	438.980,83 452.150,25 465.714,76	479.686,20 494.076,79 508.899,09	524.166,06 539.891,04 556.087,77

REF	G R A U S					
	A B C	D E F	G H I	J K L	M N O	P Q R
	366.722,04	400.727,07	437.885,29	478.489,09	522.857,94	571.340,99
13	377.723,70	412.748,88	451.021,85	492.843,76	538.543,68	588.481,22
	389.055,41	425.131,35	464.552,51	507.629,07	554.699,99	606.135,66
	399.727,02	436.792,50	477.294,97	521.553,10	569.915,15	622.761,67
14	411.718,83	449.896,28	491.613,82	537.199,69	587.012,60	641.444,52
	424.070,39	463.393,17	506.362,23	553.315,68	604.622,98	660.687,86
	435.702,45	476.103,83	520.251,51	568.492,87	621.207,51	678.810,22
15	448.773,52	490.386,94	535.859,06	585.547,66	639.843,74	699.174,53
	462.236,73	505.098,55	551.934,83	603.114,09	659.039,05	720.149,77
	474.915,67	518.953,17	567.074,14	619.657,22	677.116,18	739.903,14
16	489.163,14	534.521,77	584.086,36	638.246,94	697.429,67	762.100,23
	503.838,03	550.557,42	601.608,95	657.394,35	718.352,56	784.963,24

Março - 1.992

REF	GRAUS A B C	D E F	G H I	J K L	M N O	P Q R
01	162.978,03 167.867,37 172.903,39	178.090,49 183.433,20 188.936,20	194.604,29 200.442,42 206.455,69	212.649,36 219.028,84 225.599,71	232.367,70 239.338,73 246.518,89	253.914,46 261.531,89 269.377,85
02	177.646,05 182.975,43 188.464,69	194.118,63 199.942,19 205.940,46	212.118,67 218.482,23 225.036,70	231.787,80 238.741,43 245.903,67	253.280,78 260.879,20 268.705,58	276.766,75 285.069,75 293.621,84
03	193.634,19 199.443,22 205.426,52	211.589,32 217.937,00 224.475,11	231.209,36 238.145,64 245.290,01	252.648,71 260.228,17 268.035,02	276.076,07 284.358,35 292.889,10	301.675,77 310.726,04 320.047,82
04	211.061,27 217.393,11 223.914,90	230.632,35 237.551,32 244.677,86	252.018,20 259.578,75 267.366,11	275.387,09 283.648,70 292.158,16	300.922,90 309.950,59 319.249,11	328.826,58 338.691,38 348.852,12
05	230.056,78 236.958,48 244.067,23	251.389,25 258.930,93 266.698,86	274.699,83 282.940,82 291.429,04	300.171,91 309.177,07 318.452,38	328.005,95 337.846,13 347.981,51	358.420,96 369.173,59 380.248,80
06	250.761,89 258.284,75 266.033,29	274.014,29 282.234,72 290.701,76	299.422,81 308.405,49 317.657,65	327.187,38 337.003,00 347.113,09	357.526,48 368.252,27 379.299,84	390.678,84 402.399,21 414.471,19
07	273.330,46 281.530,37 289.976,28	298.675,57 307.635,84 316.864,92	326.370,87 336.162,00 346.246,86	356.634,27 367.333,30 378.353,30	389.703,90 401.395,02 413.436,87	425.839,98 438.615,18 451.773,64
08	297.930,20 306.868,11 316.074,15	325.556,37 335.323,06 345.382,75	355.744,23 366.416,56 377.409,06	388.731,33 400.393,27 412.405,07	424.777,22 437.520,54 450.646,16	464.165,54 478.090,51 492.433,23
09	324.743,92 334.486,24 344.520,83	354.856,45 365.502,14 376.467,20	387.761,22 399.394,06 411.375,88	423.717,16 436.428,67 449.521,53	463.007,18 476.897,40 491.204,32	505.940,45 521.118,66 536.752,22
10	353.970,87 364.590,00 375.527,70	386.793,53 398.397,34 410.349,26	422.659,74 435.339,53 448.399,72	461.851,71 475.707,26 489.978,48	504.677,83 519.818,16 535.412,70	551.475,08 568.019,33 585.059,91
11	385.828,25 397.403,10 409.325,19	421.604,95 434.253,10 447.280,69	460.699,11 474.520,08 488.755,68	503.418,35 518.520,90 534.076,53	550.098,83 566.601,79 583.599,84	601.107,84 619.141,08 637.715,31
12	420.552,79 433.169,37 446.164,45	459.549,38 473.335,86 487.535,94	502.162,02 517.226,88 532.743,69	548.726,00 565.187,78 582.143,41	599.607,71 617.595,94 636.123,82	655.207,53 674.863,76 695.109,67

REF	GRAUS					
	A B C	D E F	G H I	J K L	M N O	P Q R
	458.402,54	500.908,84	547.356,62	598.111,36	653.572,43	714.176,24
13	472.154,62	515.936,11	563.777,32	616.054,70	673.179,60	735.601,53
	486.319,26	531.414,19	580.690,64	634.536,34	693.374,99	757.669,58
	499.658,77	545.990,63	596.618,70	651.941,36	712.393,93	778.452,08
14	514.648,53	562.370,35	614.517,26	671.499,60	733.765,75	801.805,64
	530.087,99	579.241,46	632.952,78	691.644,59	755.778,72	825.859,81
	544.628,06	595.129,79	650.314,39	710.616,09	776.509,39	848.512,77
15	560.966,90	612.983,68	669.823,82	731.934,57	799.804,67	873.968,15
	577.795,91	631.373,19	689.918,53	753.892,61	823.798,81	900.187,19
	593.644,59	648.691,48	708.842,69	774.571,55	846.395,25	924.878,94
16	611.453,93	668.152,22	730.107,97	797.808,70	871.787,11	952.625,31
	629.797,55	688.196,79	752.011,21	821.742,96	897.940,72	981.204,07